

## Morandi Participações S.A.

(Em Organização)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

**HORA, DATA, LOCAL E PRESENÇA:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022, às 08:00 (oito) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Morandi Participações S.A.** ("Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. **MESA:** Por indicação dos presentes, foi escolhida Denise Licheri Moreira para presidir os trabalhos, que convidou Patrícia Aparecida Vertullo Paes para secretária-ia. **ORDEM DO DIA:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (i) Constituída a mesa, o Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Morandi Participações S.A.**, já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes, o qual integra a presente ata na forma de **Anexo I**; (ii) De acordo com os Boletins de Subscrição, os quais integram a presente ata na forma de **Anexo II**, o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), será dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Presidente que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei e em moeda corrente nacional. Esclareceu, ainda, conforme art. 81 da Lei Federal n.º 6.404/76, que o depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal n.º 6.404/76 será realizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Morandi Participações S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram os Diretores da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (a) **Denise Licheri Moreira**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.370.991-9 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 205.125.598-99, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, para ocupar o cargo de **Diretora Presidente** da Companhia; e (b) **Patrícia Aparecida Vertullo Paes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.147.208 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 248.515.448-12, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, para ocupar o cargo de **Diretora Vice-Presidente** da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos Termos de Posse, que integram a presente ata na forma do **Anexo III**, e que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei n.º 6.404/76. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **DECLARAÇÕES:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei Federal n.º 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme declarações expressas constantes nos Termos de Posse de Diretoria que integram a presente ata na forma de Anexo III. **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da Lei Federal n.º 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a saber: **Acionistas Presentes:** Identificados na página n.º 2 do Livro de Presença de Acionistas. **Membros da Diretoria Eleitos Presentes:** (i) Denise Licheri Moreira; (ii) Patrícia Aparecida Vertullo Paes. A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Denise Licheri Moreira (Presidente); Patrícia Aparecida Vertullo Paes (Secretária). **Visto do advogado:** Pablo Nunes Pal Singh Nain - OAB/SP 372.320. JUCESP-NIRE n.º 35.300.592.16-6 em 10.05.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA MORANDI PARTICIPAÇÕES S.A. (Em Organização).** **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO:** **Art. 1º** A pessoa jurídica denominada **Morandi Participações S.A.** ("Companhia") é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 6.404/76 e suas alterações ("LSA"). **Art. 2º** A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) Holdings de instituições não financeiras (CNAE: 64.62-0-00). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Art. 5º** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia e a remuneração global da Diretoria da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; (x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia; (xi) Aprovar aquisição e/ou alienação pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e/ou direitos sobre bens imóveis pela da Companhia; e (xii) Aprovar a celebração de qualquer documento que importe na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Companhia. **Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA:** **Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice Presidente. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as regras abaixo: (a) se contar com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; (b) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 15. **Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas às regras de representação previstas nas alíneas do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulo de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fis-

cal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:** **Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% (cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA:** **Art. 26** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do "affectio societatis", os acionistas estão plenamente cientes e concordam que as ações que compõem o capital social da Companhia, os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia. **Art. 27** Caso qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de terceiro e/ou de outro acionista da Companhia para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos referidos coletivamente como as "Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), o qual terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado ("Notificação de Oferta"), onde deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito ("Termos da Oferta"). **Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Oferta do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 27, ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 deste Estatuto Social, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo deste Art. 27 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 27. **Art. 28.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 27 deste Estatuto Social aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA:** **Art. 30.** Fica expressamente convenionado entre os Acionistas que, nas hipóteses de falecimento e/ou dissolução de sociedade conjugal, e/ou divórcio, e/ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial e/ou extrajudicial, decretação de insolvência civil e/ou falência de qualquer Acionista da Companhia, a Companhia não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo Acionista remanescente, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII. **Parágrafo Único.** No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 30, não será admitido o ingresso no quadro societário da Companhia o ex-cônjuge, ex-companheiro, herdeiro(s) e/ou sucessor(s) de qualquer Acionista, sendo que as ações que forem atribuídas por lei, em partilha de bens, se aplicável, ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, herdeiro(s) e/ou sucessor(s) do referido acionista, deverão ser obrigatoriamente adquiridas pela Companhia, e os haveres do ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, herdeiro(s) e/ou sucessor(s) apurados de acordo com as regras previstas no Capítulo IX. **CAPÍTULO IX - APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES:** **Art. 31.** Na hipótese prevista no Capítulo VIII, nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, bem como no caso de decretação de falência de qualquer acionista da Companhia ("Acionista Retirante"), as ações de titularidade do Acionista Retirante deverão ser (i) reembolsadas pela Companhia, na hipótese de exercício do direito de retirada do Acionista Retirante nos termos da LSA, e/ou (ii) adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento (nos termos previstos na LSA). Em ambas hipóteses de reembolso e aquisição das ações de titularidade do Acionista Retirante ("Ações do Acionista Retirante"), os haveres das Ações do Acionista Retirante deverão ser apurados em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores à ocorrência de qualquer das hipóteses acima. **Parágrafo Único.** Os haveres das Ações do Acionista Retirante deverão ser pagos ao Acionista Retirante e/ou a quem de direito em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apuração definitiva dos haveres das Ações do Acionista Retirante, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. **CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** **Art. 32.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 33.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. **Mesa:** Denise Licheri Moreira (Presidente); Patrícia Aparecida Vertullo Paes (Secretária). **Visto do advogado:** Pablo Nunes Pal Singh Nain - OAB/SP 372.320. **ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1):** Boletim de Subscrição do capital social da **Morandi Participações S.A.** (em organização) representativo de 999 (novecentas) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas por Denise Licheri Moreira. Nome da Subscritora: **Denise Licheri Moreira**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.370.991-9 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 205.125.598-99, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922. Número Ações Subscritas: **999**; Espécie Ações Subscritas: **ON**; Valor Total Subscrito(em R\$): **999,00**; Importância Realizada(em R\$): **100,00**. A participação acionária ora subscrita por Denise Licheri Moreira, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$ 100,00 (cem reais) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) a ser integralizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. São Paulo, 21 de março de 2022. **Subscritora:** **Denise Licheri Moreira**. **Mesa:** Denise Licheri Moreira (Presidente); Patrícia Aparecida Vertullo Paes (Secretária). **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2):** Boletim de Subscrição do capital social da **Morandi Participações S.A.** (em organização) representativo de 1 (uma) Ação Ordinária Nominativa, sem valor nominal, subscrita por Patrícia Aparecida Vertullo Paes. Nome da Subscritora: **Patrícia Aparecida Vertullo Paes**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.147.208 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 248.515.448-12, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922. Número Ações Subscritas: **1**; Espécie Ações Subscritas: **ON**; Valor Total Subscrito(em R\$): **1,00**; Importância Realizada(em R\$): **0,00**. A participação acionária ora subscrita por Patrícia Aparecida Vertullo Paes será integralizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data, em moeda corrente nacional. São Paulo, 21 de março de 2022. **Subscritora:** **Patrícia Aparecida Vertullo Paes**. **Mesa:** Denise Licheri Moreira (Presidente); Patrícia Aparecida Vertullo Paes (Secretária).

